

DESPACHO Nº 124/2020/COPSIA/UFSM

Santa Maria, 30 de outubro de 2020.

À Direção do Centro de Ciências da Saúde

Referência: Processo Administrativo nº 23081.013753/2020-80

Assunto: Instauração de Sindicância Investigativa

1 A análise prévia da documentação presente até o momento nos autos do processo administrativo em epígrafe permite concluir, s.m.j., que:

2 Nesta senda, compete às Direções de Centro a instauração de sindicâncias, conforme o disposto no artigo 73 do Regimento Geral da UFSM, *in verbis*:

Art. 73 À Direção de Centro e de Unidade Descentralizada compete:

(...)

IX – aplicar sanções de acordo com o Regime Jurídico Único, dando ciência aos órgãos competentes, bem como **determinar abertura de sindicâncias para apurar responsabilidades**; (grifo nosso)

3 Encaminhamos a presente demanda para imediata instauração de Sindicância Investigativa, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, complementada pela Instrução Normativa 08/2020, de 19 de março de 2020 da Controladoria-Geral da União.

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da SINVE.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão de SINVE.

§ 3º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a SINVE poderá ser conduzida por empregado público ou por comissão composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 21. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de SINVE poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 22. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso. (Instrução Normativa n.º 14/2018)

4 Por fim, solicitamos que o formulário com dados da abertura da sindicância e a cópia da portaria de designação da comissão sindicante, conforme formulário anexo, sejam preenchidos e enviados para a COPSIA (copsia@ufsm.br) no prazo máximo de 20 dias após a publicação do ato. Eventuais prorrogações e reconduções de portarias devem ser igualmente comunicados à COPSIA, conforme Memorando Circular do Gabinete do Reitor nº 04/2018. Essas informações devem ser comunicadas à CGU em tempo hábil, cominando a autoridade responsável às sanções legais em caso de descumprimento.

5 Sem mais, subscrevemo-nos.

6 Atenciosamente,

Valdemir Rodrigues Vieira dos Santos
Coordenador da COPSIA/UFSM
Portaria nº 81.448/2016